



Projeto de Lei nº 1645 / 2015

Obriga os supermercados e hipermercados a reservarem espaço destinado a colocação de urnas para o descarte de resíduos tóxicos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados e hipermercados, situados no Município, obrigados a reservarem espaço físico dentro do estabelecimento para a colocação de urnas destinadas ao descarte de resíduos tóxicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei serão designados ao descarte os seguintes objetos:

- I – pilhas e baterias;
- II – lâmpadas fluorescentes;
- III – lixos eletrônicos;
- IV – óleo e gordura de origem vegetal e animal;
- V – pneus;
- VI – óleo lubrificante;



PL 1645/15

DIRLEG

FL.

10

2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá estabelecer convênio, contrato ou parceria com entidade pública ou privada.

§ 1º - A entidade a que se refere o *caput* deste artigo será responsável pelo fornecimento das respectivas urnas e pelo recolhimento do material nelas depositados.

§ 2º - A entidade interessada deverá cadastrar-se em órgão competente do Município.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

É muito comum o descarte inconsciente de resíduos tóxicos diretamente no solo, porém, poucos têm a consciência que certos objetos (muitos utilizados em atividades domésticas) têm um alto teor de substâncias tóxicas.

Estes resíduos são extremamente nocivos à saúde e também geram um grande impacto ambiental, uma vez que estes resíduos poluentes depositados no solo sem nenhum tipo de controle podem causar contaminação no lençol freático, a produção de gases tóxicos dentre outras reações nocivas.

Pode-se citar as pilhas e baterias em que são encontrados os metais pesados cádmio, mercúrio e chumbo na sua composição, todos afetam o sistema nervoso central, o fígado, os rins e os pulmões. Pode-se também citar o óleo vegetal usado em atividades culinárias, onde um litro do mesmo pode contaminar mais de 10 mil litros de água.

Em meio a tantas possibilidades de poluição, a promoção da reciclagem é de total importância para a construção de um futuro limpo e saudável para todos os cidadãos e para o meio ambiente do Município.



PL 1645/15

| | |
|---------------------------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| <i>[Handwritten mark]</i> | 4 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante do exposto, requero o apoio dos nobres Pares a apreciação da presente proposição com o objetivo de aprova-la.

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV